

## Artigo 21.º

**Dissolução**

1 — A Associação pode ser dissolvida por deliberação da assembleia geral. O disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo anterior é igualmente aplicável.

2 — A liquidação será efectuada pelo conselho fiscal, salvo deliberação contrária da assembleia geral.

3 — O(s) liquidador(s) transferirá(ão) aos associados o excesso restante do capital da Associação depois dos credores terem sido pagos.

Cada um dos associados receberá uma parte igual. Na deliberação acerca da dissolução também pode ser optado por um outro destino para o excesso.

## Artigo 22.º

**Regulamento interno**

1 — Compete à assembleia geral aprovar um regulamento interno que poderá ser alterado por ela em qualquer momento.

2 — O regulamento interno não pode estar em oposição às disposições expressas dos estatutos ou da lei, ainda que ela não seja imperativa.

Inscrição n.º 01; Apresentação n.º 12/050214.

Representação permanente.

Cooperativa Associação SNB-REACT U. A.

Sede: Amstelvenseweg 864, 1081 JM, Amsterdão, Holanda.

Objecto — defesa e representação dos interesses dos seus associados na área de violação e contrafacção indevida dos produtos originais que os associados produzem, fornecem, distribuem ou de que possuem os direitos da propriedade industrial e intelectual.

Sucursal:

Denominação: Cooperative Vereniging SNB — REACT U. A. — Sucursal em Portugal.

Sede: Lisboa, Rua de Agostinho Neto, 37, 8.º, C, freguesia do Lumiar.

Objecto — protecção e representação dos interesses dos seus membros no que respeita a violação e imitação não autorizada de produtos originais que sejam produzidos, fornecidos e distribuídos pelos membros e ou em relação aos quais os membros detenham direitos de propriedade intelectual.

Está conforme o original.

11 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.

2007293544

**J. M. & R. M. GOMES — IMOBILIÁRIA, S. A.****Anúncio n.º 6290/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Montijo. Matrícula n.º 03162/050321; número de identificação de pessoa colectiva 501421050; número e data da apresentação: 02/20050510.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado como acto de registo a alteração total de pacto n.º 5 — apresentação: 02/050510.

Compareceram como outorgantes Jorge Miguel Vimes Dimas, casado, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 50, 2.º, direito, Setúbal, e Rosa Maria de Andrade Gomes, divorciada, Rua de Bento de Jesus Caraça, lote E-26, Montijo, que outorgam em nome e representação da sociedade anónima Cortiças Gafipóvoas, S. A., com sede na Estrada Real, Pinheiro do Marco, Alcochete.

Pelos outorgantes, na qualidade em que figuram, foi dito que remodelam integralmente o respectivo contrato social, passando a sociedade a reger-se pelo contrato social constante do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que arquivo, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

**Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que integra a escritura lavrada a fl. 37 do livro de notas n.º 724-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa**

**Geral**

## 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação J. M. & R. M. — Gomes — Imobiliária, S. A., e tem a sua sede na Rua das Hortenses, lote E-26, Montijo, freguesia e concelho do Montijo.

2 — A administração pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho e para concelho limítrofe, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

## 2.º

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis, administração de imóveis, condomínios e gestão de outras propriedades.

## 3.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

## 4.º

1 — O capital social é de € 100 000, integralmente realizado em dinheiro e nos demais elementos do activo social, e corresponde a 20 000 acções, com o valor nominal de € 5 cada, e pode ser representado por títulos de 5, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.

2 — As acções serão ao portador, convertíveis a pedido dos accionistas.

## 5.º

A administração poderá elevar o capital social por uma ou mais vezes até € 500 000 e estabelecer em cada caso os termos e condições do aumento.

## 6.º

1 — A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições aplicáveis e nas condições fixadas em assembleia geral.

2 — Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das obrigações, conterão a assinatura do presidente do conselho de administração ou do administrador único, conforme o caso, autenticados com o carimbo da sociedade.

**Assembleia geral**

## 7.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou incapazes.

2 — Os obrigacionistas e os accionistas sem direito a voto não podem assistir às assembleias gerais.

3 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, eleito em assembleia geral e por um secretário designado *ad hoc*, accionistas ou não.

## 8.º

1 — Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) Seja titular de 1000 acções, pelo menos;

b) Tenha esse número mínimo de acções registadas ou faça prova de que as tem depositadas em qualquer instituição bancária de crédito desde o 15.º dia anterior ao da reunião da assembleia geral.

2 — Os accionistas possuidores de menos de 1000 acções poderão agrupar-se de forma a completar aquele quantitativo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida por notário ou pela sociedade e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

3 — As acções dos accionistas que pretendem agrupar-se devem encontrar-se nas condições da alínea b) do n.º 1 deste artigo.

## 9.º

1 — A assembleia geral será convocada por publicação ou mediante carta registada.

2 — A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, 51% do capital.

3 — Da convocatória da assembleia geral poderá constar logo uma segunda data de reunião, para a possibilidade de a primeira não se concretizar.

**Administração**

## 10.º

A administração da sociedade será exercida por três administradores, eleitos pela assembleia geral, que serão, respectivamente, presidente, vice-presidente e vogal.

11.º

A administração pode nomear mandatários nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

12.º

Aos administradores competem os mais amplos poderes de gerência e administração, podendo validamente decidir sobre a venda e aquisição de bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo.

13.º

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente ou pela assinatura de mandatário nos termos do mandato.

### Fiscalização

14.º

A fiscalização dos negócios da sociedade incumbirá a um fiscal único, que será obrigatoriamente revisor oficial de contas, e haverá um suplente, ambos eleitos pela assembleia geral.

### Disposições comuns

15.º

- 1 — É de quatro anos a duração do mandato dos órgãos sociais.
- 2 — Os membros dos órgãos sociais mantêm-se no exercício pleno das suas funções, mesmo para além do termo do mandato, até à posse efectiva dos seus substitutos.
- 3 — Para o quadriénio de 2005 a 2008 ficam desde já nomeados os seguintes administradores:

Rosa Maria de Andrade Gomes, divorciada, residente na Rua de Bento Jesus Caraça, lote E-26, Montijo, que será a presidente;  
Jorge Miguel Gomes Dimas, casado, residente na Avenida de Nuno Álvares Pereira, 50, 2.º, direito, Setúbal, que será o vice-presidente;  
Maria Joaquina Balona Santos Dimas, casada, residente na Avenida de Nuno Álvares Pereira, 50, 2.º, direito, Setúbal, que será a vogal.

Está conforme com o original.

18 de Maio de 2005. — (Assinatura ilegível.)

2007721163

## KAPOTAS — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

### Anúncio n.º 6291/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 21 889; identificação de pessoa colectiva n.º 507073797; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20041119.

Certifico que entre Francisca Neves Fernandes Encarnação Valente e David César Gouveia Ramos foi constituída a sociedade supra-referida, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

#### Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma KAPOTAS — Actividades Hoteleiras, L.ª

Artigo 2.º

#### Sede e outras representações

- 1 — A sede social é na Estrada do Marquês de Pombal, 47, loja B, Rinchoa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.
- 2 — Por simples deliberação a gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

#### Objecto social

- 1 — A sociedade tem por objecto social a actividade de restauração com lugares ao balcão (*snack-bar*).

Artigo 4.º

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000, correspondente à soma de duas quotas iguais do valor nominal de

€ 2500, uma de cada um dos sócios Francisca Neves Fernandes Encarnação Valente e David César Gouveia Ramos.

Artigo 5.º

#### Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global máximo de € 10 000, na proporção das respectivas quotas, desde que aprovada por deliberação unânime.

Artigo 6.º

#### Gerência e administração

- 1 — A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, fica a cargo dos seus gerentes, dispensados de caução, com ou sem procuração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.
- 2 — A sociedade pode constituir mandatários para os fins consignados no artigo 256.º do Código Comercial.
- 3 — A gerência da sociedade será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Francisca Neves Fernandes Encarnação Valente e David César Gouveia Ramos.
- 5 — Estabelece-se como suficiente a assinatura de um dos gerentes nomeados ou de quem o represente legalmente para obrigar validamente a sociedade.
- 6 — À gerência da sociedade é permitido adquirir, alienar, onerar, dar e tomar de arrendamento bens imóveis, bem como adquirir, alienar, onerar e locar bens imóveis e estabelecimentos comerciais ou industriais.
- 7 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, avales e abonações ou outros actos semelhantes, sob pena do infractor ser responsabilizado pessoal e ilimitadamente pelos actos em que intervenha, sendo, além disso, responsável para com a sociedade pelos prejuízos que, com a sua actuação, lhe causar.

Artigo 7.º

#### Cessão de quotas

- 1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.
- 2 — A cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.
- 3 — Havendo mais de um sócio a pretender exercer o direito de preferência, a quota a ceder será dividida entre os preferentes na proporção das suas quotas.

Artigo 8.º

#### Amortização de quotas

- 1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
  - a) Com o consentimento do seu titular;
  - b) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
  - c) Se o respectivo titular as ceder em infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 6.º;
  - d) No caso de, por efeito de partilha em vida do sócio, *mortis causa* ou por divórcio, a quota ou parte dela ser adjudicada a pessoa não sócio.
- 2 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a vários sócios ou a terceiros.

Artigo 9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá as suas actividades com os sócios sobreviventes e herdeiros do sócio falecido e com o representante legal do interdito, os quais deverão nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 10.º

#### Assembleia geral

- 1 — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, ou por protocolo, enviada pelo menos com 15 dias de antecedência.
- 2 — Nas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por quem entenderem.